



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

**Ofício nº 11022025/03**

Marco, 11 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora:  
**Socorro Osterno Neves**  
Presidente da Câmara Municipal de Marco  
Câmara Municipal de Marco  
N/M

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

**Projeto de Lei: "INSTITUI O INCENTIVO MUNICIPAL AO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

**MENSAGEM DE REGIME DE URGÊNCIA Nº 006, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,**

É com satisfação e compromisso com o bem-estar da população que apresentamos o incluso Projeto de Lei visando **instituir o incentivo ao componente de qualidade da Atenção Primária à Saúde** em nosso município, com o intuito de garantir a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população e a eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS) em nossa cidade.

Este projeto tem como objetivo principal fortalecer e qualificar a Atenção Primária à Saúde (APS), que é a porta de entrada preferencial do SUS e a base para a promoção da saúde e prevenção de doenças. A implementação do **incentivo de qualidade** será direcionada aos profissionais e equipes de saúde, como forma de valorizar aqueles que atuam diretamente na melhoria da saúde da nossa população, promovendo condições mais adequadas de trabalho e melhorando a oferta de serviços.

O incentivo será concedido mediante o resultado da avaliação estabelecida pelo **Programa Previne Brasil** na qualidade dos serviços prestados, incluindo indicadores de saúde, acompanhamento de metas de prevenção, e satisfação dos usuários. Desta forma, será possível não apenas valorizar os profissionais, mas também garantir um atendimento mais humanizado, eficaz e resolutivo.

Com isso, buscamos fortalecer a **Atenção Primária à Saúde**, um dos pilares do SUS, garantindo um atendimento mais próximo, eficiente e de qualidade à nossa população. Além disso, esta medida reflete o compromisso da gestão em promover uma saúde pública de excelência, focada na prevenção, no acompanhamento contínuo e no cuidado integral dos marquenses.

Esse incentivo será um marco na melhoria do atendimento e na valorização dos profissionais de saúde, gerando benefícios diretos para a população, especialmente no contexto atual, onde a saúde pública se torna cada vez mais essencial para o desenvolvimento social e econômico de nosso município.

Solicitamos, portanto, a apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei, que, sem dúvida, contribuirá para o fortalecimento da nossa saúde pública municipal.

Além do mais, considerando que o período de avaliação já está em andamento, **nos conformes do art. 58 da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para a sua apreciação.**

Por fim, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 11 de fevereiro de 2025.

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**INSTITUI O INCENTIVO MUNICIPAL AO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o **Incentivo Municipal ao Componente de Qualidade aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde - APS**, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que regulamenta o cofinanciamento federal da APS e visa à melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

**Art. 2º.** Farão jus ao Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde os servidores indicados no art. 3º desta Lei, que integrem as Equipes de Saúde da Família (eSF); as Equipes de Atenção Primária (eAP); as Equipes de Saúde Bucal (eSB); e as Equipes Multiprofissionais (eMulti), de acordo com cada modalidade existente no município, desde que sejam devidamente credenciadas e cadastradas pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e que atinjam os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Somente os profissionais que integrem a equipe avaliada por, no mínimo, 90 (noventa) dias terão direito ao incentivo.

**Art. 3º.** O incentivo será destinado aos seguintes servidores municipais:

I - efetivos;

II - contratados na forma do art. 37, IX, da CF/88; e

III - comissionados que estejam diretamente vinculados ao planejamento, execução e alcance dos indicadores previstos na nova metodologia de cofinanciamento da APS estabelecida pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.



## **Prefeitura Municipal de Marco** Estado do Ceará

**Art. 4º.** O valor do incentivo será fixo e rateado conforme os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º.** A classificação das equipes será realizada quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, com base na avaliação do desempenho das equipes e dos profissionais, utilizando-se dos indicadores do componente de qualidade.

**Art. 6º.** No que se refere à gerência da Unidade Básica de Saúde (UBS), a avaliação será realizada também em periodicidade quadrimestral pelos apoiadores da APS, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II desta Lei.

**Art. 7º.** O incentivo será pago na folha de pagamento dos quatro meses subsequentes à divulgação do resultado da avaliação referente ao cofinanciamento do Piso da Atenção Primária à Saúde pelo Ministério da Saúde.

§1º. O pagamento estará condicionado à divulgação do resultado, sendo efetuado e vinculado exclusivamente ao quadrimestre subsequente ao período de avaliação.

§2º. Em caso de atraso na divulgação, os valores serão pagos retroativamente ao mês que deveria ter sido divulgado, desde que o resultado obtido seja classificado como “ÓTIMO”.

**Art. 8º.** Os apoiadores, que compreendem o Coordenador da Atenção Primária, da Vigilância Epidemiológica, do Programa Saúde na Escola, da Regulação, da Imunização e da Assistência Farmacêutica, receberão o valor proporcional descrito no Anexo I, calculado com base no número de equipes que atingirem a classificação “ÓTIMO”.

**Art. 9º.** Os servidores terão direito ao repasse do incentivo do componente de qualidade enquanto a classificação do Ministério da Saúde for “ÓTIMO”.

**Art. 10.** O Gerente da Unidade Básica de Saúde só terá direito ao incentivo correspondente à função se as equipes a ele vinculadas (eSF, eAP, eSB, eMulti) atingirem as metas mínimas dos indicadores de cada modalidade existente e a



## Prefeitura Municipal de Marco Estado do Ceará

classificação do Ministério da Saúde em cada uma delas estiver avaliada como “ÓTIMO”.

**Art. 11.** Não terá direito ao incentivo previsto nesta lei o servidor que:

- I - for exonerado, afastado ou tiverem o vínculo de trabalho rescindido antes da realização do pagamento do incentivo aos profissionais;
- II - ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias;
- III - apresentar 02 (duas) faltas não justificadas no mês;
- IV - estiver em gozo de licença com período superior a 15 (quinze) dias;
- V - for cedido, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VI - integrar o Programa Mais Médicos, Médicos pelo Brasil ou qualquer outro programa que seja vinculado diretamente ao Ministério da Saúde;
- VII - ausentar-se das capacitações e reuniões inerentes à Atenção Primária à Saúde, salvo quando justificadas por meio de atestado médico e declarações de teor profissional e educacional; e
- VIII - a equipe não atingir a meta mínima de cada indicador em cada modalidade existente das equipes.

**Parágrafo único.** Nos casos de perda do direito ao incentivo, o valor correspondente será revertido ao Fundo Municipal de Saúde, para aplicação em outras despesas autorizadas pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

**Art. 12.** O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade de que trata essa lei está condicionado ao repasse do cofinanciamento federal previsto pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 13.** O Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde não será incorporado ao vencimento do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas.

**Art. 14.** Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto Municipal expedido pelo chefe do Poder Executivo.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

---

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2025, que considerará o resultado do 3º e último quadrimestre de 2024, ainda que essa classificação, excepcionalmente, seja divulgada como 'BOM'.

**Art. 16.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 310, de 20 de dezembro de 2019, e quaisquer disposições em contrário a esta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 11 de fevereiro de 2025.

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

**ANEXO I**

(Projeto de Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025)

**RATEIO DO VALOR FIXO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DO  
COFINANCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE ACORDO COM  
CADA MODALIDADE DE EQUIPE EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE MARCO**

Rateio do valor de até **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)** do valor total recebido pelas Equipes de Saúde da Família - ESF; Equipes de Atenção Primária – EAP; Equipes de Saúde Bucal – ESB e Equipes Multiprofissionais - EMulti entre as classes profissionais de servidores que as compõem.

<b>CATEGORIA</b>	<b>QTD PROFISSIONAIS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Enfermeiro (a)	13	15,31	R\$ 700,00	<b>R\$ 9.100,00</b>
Auxiliar / Técnico de Enfermagem	23	11,61	R\$ 300,00	<b>R\$ 6.900,00</b>
Dentista	10	6,73	R\$ 400,00	<b>R\$ 4.000,00</b>
Auxiliar / Técnico de Saúde Bucal	20	6,73	R\$ 200,00	<b>R\$ 4.000,00</b>
Gerentes de UBS	13	10,94	R\$ 500,00	<b>R\$ 6.500,00</b>
Agentes Comunitários de Saúde	66	22,22	R\$ 200,00	<b>R\$ 13.200,00</b>
Recepção / Agentes administrativos	14	4,71	R\$ 200,00	<b>R\$ 2.800,00</b>
Serviços Gerais / Vigilante / Motoristas	20	4,20	R\$ 125,00	<b>R\$ 2.500,00</b>
Equipes Multiprofissionais	11	7,40	R\$ 400,00	<b>R\$ 4.400,00</b>
Apoiadores da APS	6	10,10	R\$ 1.000,00	<b>R\$ 6.000,00</b>
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 59.400,00</b>



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

**ANEXO II**  
**(Projeto de Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025)**  
**CUMPRIMENTO DE INDICADORES DE RELEVÂNCIA MUNICIPAL**

Dimensão	Pergunta Avaliativa	Escala de Avaliação (0 a 10)
<b>Gestão Administrativa e Operacional</b>		
	1. As rotinas administrativas e assistenciais foram devidamente planejadas e supervisionadas neste mês?	
	2. Houve controle eficaz do estoque de materiais, medicamentos e equipamentos?	
	3. As condições físicas da UBS foram monitoradas e mantidas adequadas?	
	4. O registro das informações nos sistemas oficiais foi completo e fidedigno? (ex.: e-SUS PEC, fichas de referência e exames)	
	5. Os livros de registros, fichas estatísticas e relatórios foram atualizados corretamente?	
<b>Coordenação da Atenção à Saúde</b>		
	6. As ações de cuidado foram integradas entre os diferentes profissionais e equipes?	
	7. As ações de promoção, prevenção e assistência em saúde foram planejadas com base nas necessidades do território?	
	8. A população em situação de vulnerabilidade recebeu acompanhamento adequado?	
	9. Os principais indicadores de saúde foram acompanhados e utilizados para melhoria do desempenho da UBS?	
<b>Gestão Participativa e Comunitária</b>		
	10. O Conselho Local de Saúde foi envolvido no planejamento e avaliação dos serviços da UBS?	
	11. Houve articulação com outros setores para promover a intersetorialidade no cuidado?	
	12. Foram realizadas reuniões de roda entre a equipe para discussão de casos e alinhamento das ações?	
<b>Educação Permanente</b>		
	13. Foram identificadas e atendidas necessidades de capacitação da equipe?	
	14. O desempenho dos profissionais foi acompanhado e ações corretivas foram implementadas?	
<b>Planejamento, Execução e Avaliação de Metas</b>		
	15. O plano de trabalho da UBS foi desenvolvido e seguido, alinhado às diretrizes municipais?	
	16. Os resultados e metas pactuadas foram monitorados e avaliados regularmente?	
	17. Dados e indicadores foram utilizados como base para a tomada de decisão?	
<b>Qualidade e Humanização no Atendimento</b>		
	18. O gerente estimulou a avaliação da qualidade do atendimento por meio do aplicativo <b>meu e-SUS Digital</b> ?	
	19. A assiduidade e a frequência da equipe foram monitoradas e gerenciadas?	
	20. Houve incentivo à alimentação correta e eficiente dos dados no sistema e-SUS PEC?	
<b>Pontuação Total</b>	<b>Soma das notas atribuídas (máximo: 200 pontos)</b>	
<b>Desempenho Geral</b>	<b>Classificação (Ótimo, Bom, regular ou Insuficiente)</b>	

Escala de Classificação: Ótimo: 180 a 200 pontos; Bom: 160 a 179 pontos; Regular: 120 a 159 pontos; Insuficiente: Abaixo de 120 pontos